



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 037/2018

Teresina, 27 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, e dá outras providências.”**

No anexo Projeto de Lei Complementar, proponho alterações pontuais no Novo Código Tributário do Município de Teresina, especificamente no seu Capítulo VI – Do Conselho de Contribuintes, visando, em síntese, a criação de 2 (dois) novos assentos permanentes no Conselhos de Contribuintes.

Com efeito, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina - CCMT é órgão administrativo de julgamento, em segunda instância, dos processos de natureza tributária, junto à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, composto, atualmente, por 5 (cinco) membros representantes do Fisco Municipal e 4 (quatro) representantes de entidades definidas no Código Tributário do Município de Teresina (Associação Comercial do Piauí, Associação Industrial do Piauí, Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Piauí e Conselho Regional de Contabilidade do Piauí).

Nesse sentido, a proposição *sub examine* busca alterar os incisos I e II, do § 1º, do art. 493, do Novo Código Tributário do Município de Teresina, para aumentar de 5 para 6 o número de representantes do Fisco Municipal, devendo serem escolhidos dentre Auditores-Fiscais da Receita Municipal – AFRM, em efetivo exercício do cargo, e de 4 para 5 o número de representantes de entidades, sendo que a entidade a ser acrescida é a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Seccional Piauí.

Insta asseverar que a OAB é instituição com assento no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Piauí, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de âmbito federal, e em órgãos administrativos de segunda instância de algumas capitais, dentre as quais estão Recife, Belo Horizonte, Goiânia e Cuiabá. Assim, a criação de vaga para a OAB no Conselho de Contribuintes está em sintonia com o que vem sendo praticado em vários entes da nossa federação.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

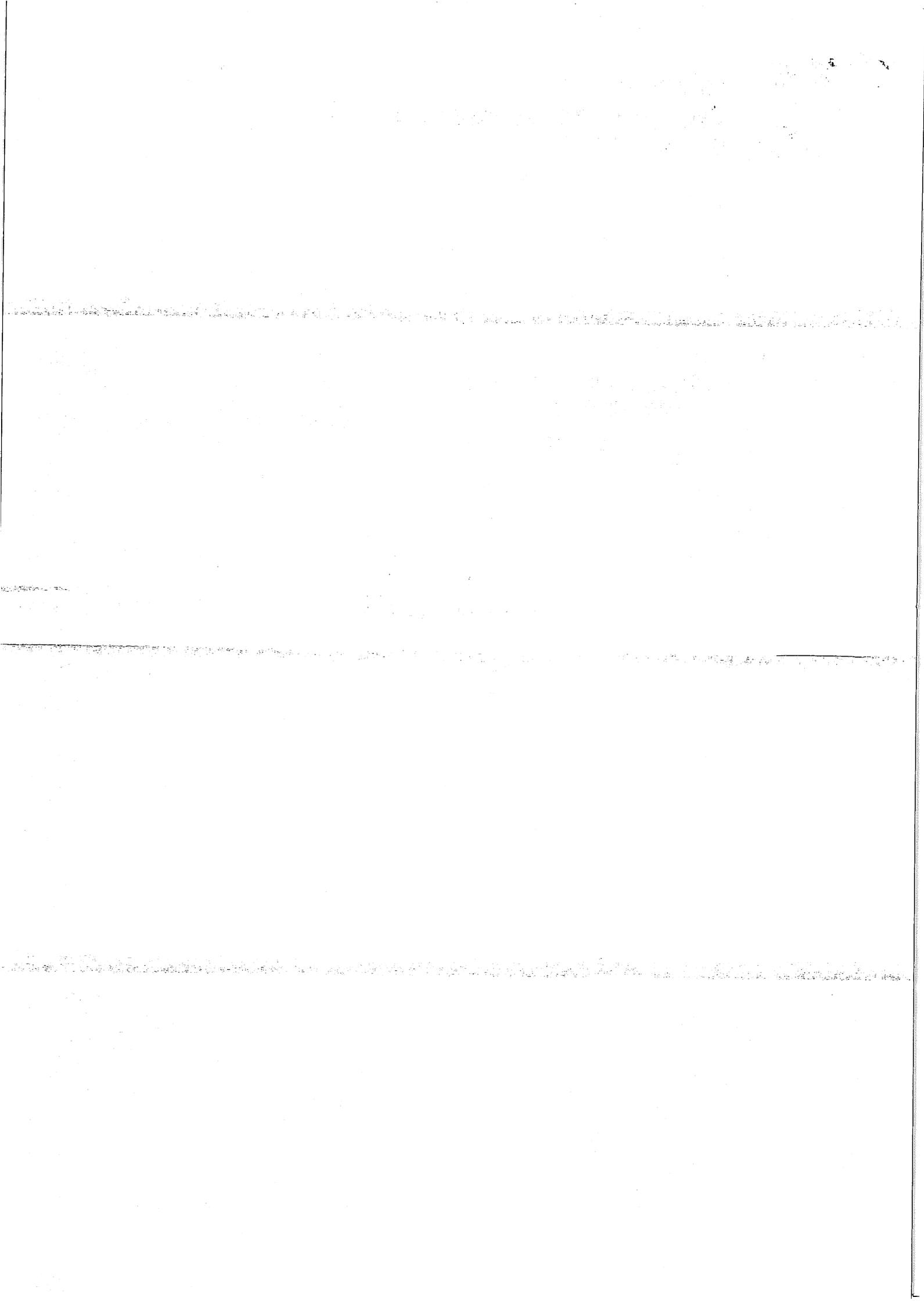
Vale, ainda, acentuar que a representação da OAB no Conselho de Contribuintes do Município de Teresina contribuirá, sobremaneira, para o fortalecimento do debate acerca das lides tributárias e para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, uma vez que conforme o art. 133, da Constituição Federal de 1988, o advogado é indispensável à administração da justiça.

Por fim, resta destacar que a criação de duas novas vagas de Conselheiro, no já citado Conselho de Contribuintes, aumentará o número de relatores disponíveis e tende a conferir maior celeridade ao processo administrativo tributário, aumentando a segurança jurídica e a confiança da sociedade nas instituições públicas do Município.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º e seus incisos I e II, bem como o § 2º, do art. 493, da Lei Complementar nº 4.974/2016, com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 493.

§ 1º O Conselho de Contribuintes em composição plena é constituído por onze Conselheiros, escolhidos dentre pessoas com experiência em matéria tributária, notória idoneidade moral e reputação ilibada, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Fisco Municipal; e

II - 5 (cinco) representantes das entidades definidas neste Código.
.....

§ 2º Os Conselheiros exercerão suas funções por, no máximo, dois anos, permitida uma recondução e terão, pelos mesmos critérios de titularidade, a indicação de suplentes, na forma do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, devendo o mandato de todos os Conselheiros encerrar-se na mesma data.
.....”

Art. 2º O art. 495, da Lei Complementar nº 4.974/2016, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do inciso V, e com uma alteração em seu § 1º, com as seguinte redação:

“Art. 495.
.....

V - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Piauí - OAB/PI.

§ 1º As entidades a que se referem os incisos I a V, do *caput* deste artigo, indicarão seus representantes em lista tríplice, sendo escolhido e nomeado, dentre a lista, o conselheiro titular e o respectivo suplente, de cada entidade.
.....”

Art. 3º O Conselho de Contribuintes do Município de Teresina deverá adequar seu Regimento Interno às disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.